



PROJETO DE LEI Nº 12/2025, DE 01 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre o pagamento de Horas Extras e Plantões Extras para os Profissionais da área da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Ipueiras, estabelece os valores a serem pagos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS – TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas para o pagamento de **Horas Extras** e **Plantões Extras** aos profissionais da área da Saúde que atuam no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Ipueiras, pagos com os recursos advindos do SUS, e fixa os respectivos valores.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – **Horas Extras**: o tempo de trabalho excedente à jornada normal de trabalho dos servidores públicos civis da área da saúde, conforme previsto no Art. 71 da Lei Municipal nº 175/2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil da Prefeitura Municipal de Ipueiras – TO.

II – **Plantões Extras**: o regime de trabalho suplementar, em turnos de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, para garantir a continuidade da assistência à saúde à população, especialmente em períodos noturnos, finais de semana, feriados e em situações de excepcionalidade, tais como férias, afastamentos, licenças, bem como durante a realização de ações, atividades, festividades e temporadas de praias no âmbito do Município.

CAPÍTULO II

DAS HORAS EXTRAS

Art. 3º O serviço extraordinário dos profissionais da área da saúde, remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, será permitido apenas para atender a situações excepcionais e

temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada diária, em conformidade com o Art. 71 da Lei Municipal nº 175/2013.

Parágrafo único. A autorização para a prestação de serviço extraordinário deverá ser formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa que comprove a excepcionalidade e temporariedade da situação.

CAPÍTULO III

DOS PLANTÕES EXTRAS



Art. 4º Fica instituído o pagamento de **Plantões Extras** aos profissionais da área da Saúde, em virtude da necessidade de assegurar a assistência contínua à população, considerando as peculiaridades do Município de Ipueiras, que possui apenas uma Unidade Básica de Saúde com Equipe da Estratégia de Saúde da Família, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e atendimento de segunda a sexta-feira, e a distância da referência regional.

Art. 5º Os valores a serem pagos por plantão extra, de 12 (doze) e de 24 (vinte e quatro) horas, para os profissionais efetivos, contratados por tempo determinado e aqueles com contratos de prestação de serviços firmados com a Secretaria Municipal de Saúde, serão os seguintes:

Categoria Profissional	Valor do Plantão de 12 horas (R\$)	Valor do Plantão de 24 horas (R\$)
Médico	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Enfermeiro	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Cirurgião Dentista	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Técnico em Enfermagem	R\$ 130,00	R\$ 260,00
Técnico em Saúde Bucal	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Motorista	R\$ 130,00	R\$ 260,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Vigilante	R\$ 100,00	R\$ 200,00

Art. 6º Cada profissional receberá o valor correspondente à quantidade de plantões efetivamente prestados, mediante relatório específico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, que ateste a realização e a carga horária dos plantões.

Art. 7º Na hipótese de ausência de profissionais Médico, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde aptos a realizar os plantões extras, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoa física ou jurídica para prestar o serviço de plantonista na Unidade Básica de Saúde.

Parágrafo 1º. A contratação de que trata o *caput* deste artigo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo 2º. O pagamento relativo à prestação de serviços por pessoa jurídica será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal correspondente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá expedir normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2025.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS – TO, ao 1º dia do mês de junho de 2025.

RAIMUNDO AIRES
NETO

ALVES:25929102805

RAIMUNDO AIRES NETO ALVES

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO AIRES NETO
ALVES:25929102805
Dados: 2025.06.01 11:55:31
-03'00'

Prefeito Municipal



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 12/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS - TO

RELATOR: Vereador Raimundo Gomes dos Santos

MEMBRO: Vereador Jose Rodrigo Ferreira Lima

PRESIDENTE: Vereador Tomaz Ferreira da Silva

EMENTA: Dispõe sobre pagamento de Horas Extras e Plantões Extras, para os Profissionais da área da Saúde, pagos com os recursos advindos do Sistema Único de Saúde – SUS e estabelece os valores a serem pagos e dá outras providências.

ANÁLISE

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara Municipal de Ipueiras - TO, após análise detida do Projeto de Lei nº 12/2025, de 20 de maio de 2025, apresenta o seguinte parecer:

I - DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei em análise versa sobre matéria de interesse local, relativa ao pagamento de horas extras, adicional noturno e plantões extras para os profissionais da área da saúde do Município de Ipueiras - TO. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, o Município de Ipueiras - TO tem competência para legislar sobre a matéria.

II - DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Projeto de Lei nº 12/2025 não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. As disposições contidas no Projeto de Lei estão em consonância


27/06/2025
14/14

com a Constituição Federal e Estadual, bem como com a Lei Orgânica do Município de Ipueiras - TO.

III - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei apresenta uma estrutura clara e concisa, com artigos numerados e uma ementa que resume o seu conteúdo. A linguagem utilizada é clara e precisa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 12/2025, na forma apresentada, porquanto atende aos requisitos legais e constitucionais.

RECOMENDAÇÃO

Recomendamos a aprovação do Projeto de Lei nº 12/2025, sem emendas.

DATA 28/05/2025


TOMAZ FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE

RAIMUNDO GOMES SANTOS

RELATOR

JOSE RODRIGO PEREIRA LIMA

MEMBRO



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 12/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS - TO

EMENTA: Dispõe sobre pagamento de Horas Extras, Plantões Extras, para os Profissionais da área da Saúde, pagos com os recursos advindos do Sistema Único de Saúde – SUS e estabelece os valores a serem pagos e dá outras providências.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei nº 12/2025, de 20 de maio de 2025, visa regulamentar o pagamento de horas extras, plantões extras para os profissionais da área da saúde do Município de Ipueiras - TO, pagos com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência Legislativa Municipal

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. O Projeto de Lei em análise versa sobre matéria de interesse local, relativa ao pagamento de horas extras, adicional noturno e plantões extras para os profissionais da área da saúde, o que está dentro da competência legislativa do Município de Ipueiras - TO.

2. Estatuto dos Servidores Públicos Civil da Prefeitura Municipal de Ipueiras - TO

O Projeto de Lei faz referência à Lei 175/2013, de 21 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil da Prefeitura Municipal de


27/06/2025
14:15



Ipueiras – TO. O Art. 71 da referida Lei estabelece que o serviço extraordinário é remunerado com acréscimo de 50% em relação à hora normal de trabalho. Já o **Sistema Único de Saúde (SUS)**

O Projeto de Lei estabelece que os valores a serem pagos por plantão realizado por profissional Médico, Enfermeiro, Cirurgião Dentista, Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigilantes da Rede Pública Municipal de Saúde serão remunerados com recursos do SUS.

CONCLUSÃO

Considerando as disposições constitucionais e legais aplicáveis, o presente Projeto de Lei nº 12/2025 está em consonância com a competência legislativa do Município de Ipueiras - TO e não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Ipueiras -TO 26 de junho de 2025.

Vinicius Cauê Del Mora Do Nascimento

OAB-TO 8735- A